



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8622/2016		
Ementa Altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.		
Data da Norma 28/03/2016	Data de Publicação 30/03/2016	Veículo de Publicação IOM 4149
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 12002/2016</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações - retroage efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/03/2017	Norma Relacionada <u>Lei n° 8768/2017</u>	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



Processo nº 083-0/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.622, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Altera o grau inicial dos cargos que especifica da Faculdade de Medicina de Jundiaí; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais - Categoria I e II, Assistente de Administração e Telefonista, constantes dos Anexos I, II, IV, V da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, conforme segue:

I – Agente de Serviços Operacionais - Categoria I e II:

a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AOP I/D” para “AOP I/F”;

b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AOP I/F” para “AOP I/I”;

II - Assistente de Administração:

a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;

b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”;

III – Telefonista:

a) a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/B” 30 h para “AAD I/D” 30 h;

b) a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/D” 30 h para “AAD I/G” 30 h.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.



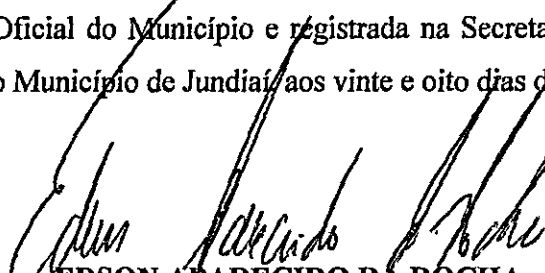
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.622/2016 – fls. 2)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.7101 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.7101.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1